



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA – ESTADO DE SÃO PAULO - SP

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

PROCESSO No. 100/2020

A empresa **P&E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME.**, com sede á Rua Vinte e Três, 48 – Bairro Perola Negra – Peruibe/SP., inscrita no CNPJ no. 32.392.401/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, por sua representante legal, abaixo assinado, perante Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO** que seguem anexas à presente, pelo que requer o seu regular processamento e posterior remessa à autoridade hierarquicamente superior.

RAZÕES DE RECURSO

A empresa **TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.**, alega em seu Recurso Administrativo, que a recorrente **P&E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.**, nos termos, sob a alegação de que a mesma, desrespeita Edital, no sentido de que apresenta atestados, sendo em especial o Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Itariri/SP., cujo argumento seria que o mesmo não atende o edital, quanto aos 50%(cincoenta por cento) exigidos, para com o efetivo utilizado, bem como não atenderia também quanto ao prazo de execução dos serviços. Alega também que os documentos apresentados, juntamente com os atestados, estão sem a devida autenticação do cartório, bem como sem os respectivos originais.. Vale frisar, que a empresa , **TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.**,,, através de seu(a) representante, poder começar novamente a Ler e CARTILHA “CAMINHO SUAVE “JURIDICA” pois fica cada vês mais claro que a mesma não soube escolher as palavras para o seu RECURSO.

1º. PONTO – com relação aos atestados, em especial ao Atestado **da Prefeitura Municipal de Itariri/SP,** vale ressaltar, que a empresa **P&E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.**, atende sim quanto ao objeto licitado bem como o item em questão, visto que, apresenta o Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Itariri/SP., com metragens bem superiores ao que serão contratadas, ou licitadas, por essa municipalidade, obtendo assim, um quadro bem superior aos

Rua: 23 nº 48- Jd. Pérola negra – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



06(seis) funcionários solicitados no presente Edital(Ofício da Prefeitura Municipal de Itariri – Estado de São Paulo/SP., em anexo) visando ilustrar o processo, complementando essas informações, para fins de transparência no processo e para facilitar a decisão desta conceituada Comissão, através do Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio., para ficar bem claro quanto a capacidade técnica da licitante para atender ao objeto licitado.

2º. PONTO – Quanto ao Prazo de Prestação dos Serviços, o presente Edital em seu item relacionado a capacidade técnica, não exige, prazos, para a apresentação dos Atestados. Caso houvesse alguma duvida de algum licitante, os mesmos tiveram prazo para a impugnação do Edital, com relação a essa questão, e não o fizeram.

3º. PONTO – Com relação aos documentos sem a autenticação do cartório, bem como a não apresentação dos respectivos originais, lamentamos, que a recorrente, desconheça as leis, no caso, a lei de autenticação digital do documentos, até porque todos os documentos apresentados pela empresa **P&E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.**, mesmo os que foram apresentados na fase de credenciamento, que a Recorrente não se manifestou, foram documentos com autenticação digital, efetuada pelo **Cartório Azevedo Bastos**, situado em João Pessoa, na Paraíba/PB., cuja confirmação de sua autenticidade poderá ser feita a qualquer momento, através do QRCOUDE, ficado no rodapé de cada documento.

CONCLUSÃO, As justificativas apresentadas pela recorrente **TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**. São vazias e não tem amparo legal para poderem prosperar, e fica claro, a intenção da mesma em tumultuar o presente processo licitatório, conforme artigo 82, da lei 8.666/93, e atualizações, passível de penalidade.

É vedado ao administrador sobrepor um interesse particular (próprio ou de terceiros) ao interesse coletivo. Diante de conflito de interesses, o administrador deve agir com lealdade para com o interesse coletivo. A moralidade e a probidade acarretam a impossibilidade de vantagens pessoais extraídas pelo administrador. Por igual, estão proibidas vantagens ou prejuízos decorrentes de preferências pessoais dos titulares de funções públicas. Mesmo que não retirem, direta ou indiretamente, qualquer benefício, os administradores praticam atos inválidos quando interferem no destino da licitação para beneficiar ou prejudicar concorrente.

Rua: 23 nº 48- Jd. Pérola negra – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



As situações aqui enfrentadas denotam hialino *conflito de interesses*, visto que a simples potencialidade do dano é suficiente para que, por meio de uma interpretação sistêmica, sejam extirpadas as possibilidades de fraudes. Dessa forma, caberá a atuação ministerial no sentido de averiguar as responsabilidades daqueles que estejam envolvidos em eventuais atos ilícitos.

I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Outrossim, verifica-se que a empresa **TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** descumpriu o edital, a lei, a paciência e a boa vontade de todos, visto que desde o começo do processo, a mesma, somente procurou tumultuar, artigo 82 da lei 8.666/93, Desta forma, requer sua imediata **DESQUALIFICAÇÃO**

O artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Ou seja, havendo alguma falha, omissão, obscuridade ou necessidade de averiguação de veracidade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever do pregoeiro de realizar a diligência.

DA VINCULAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS

É certo que, na Licitação, a vinculação à Lei é vinculada ao ato convocatório, devendo a Administração determinar todas as condições da disputantes de seu início, vinculando-se pelas escolhas realizadas.

Neste passo, conforme magistério de Marçal Justen Filho, a discricionariedade da Administração perdura até a publicação do instrumento convocatório, não lhe sendo permitido, após publicado o Edital, agir com discricionariedade, posto que os atos passam a ser vinculados.

Rua: 23 nº 48- Jd. Pérola negra – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



Assim, todos os atos do certame licitatório passarão a ser praticados serão subordinados às regras previamente definidas, conforme decisão já exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO SENTIDO DE SUAS CLÁUSULAS. ART. 37, XXI, CB/88 E ARTS. 3º, 41 E 43, V, DA LEI N. 8666/93. CERTIDÃO ELEITORAL. PRAZO E VALIDADE. CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE E DAS EMPRESAS LITISCONSORTES PASSIVAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1.

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. 2. As certidões de quitação das obrigações eleitorais, na ausência de cláusula do instrumento convocatório ou de preceito legal que lhes indique prazo, presumem-se válidas até a realização de novo pleito. 3. A habilitação das empresas litisconsortes passivas no certame, com o recorrente, não causa qualquer lesão a direito líquido e certo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006)

Sendo assim, o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, e a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações.

Rua: 23 nº 48- Jd. Pérola negra – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



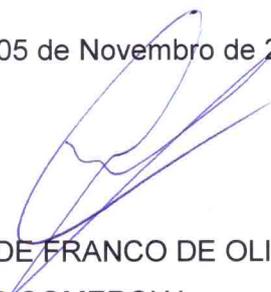
II. CONCLUSÃO FINAL

Ante o exposto, requer seja processado o presente recurso, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Pugna, outrossim, pelo provimento do presente recurso, através da determinação ao **CAMARA MUNICIPAL DO GUARUJÁ – ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**, para que se adjudique o processo a empresa **P&E CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELLI**, COMO MEDIDA DE JUSTICA! declarada então vencedora do referido certame e DESQUALIFICANDO a empresa, **TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, simplesmente por não estar a par da legislação em vigor, e penalizando a mesma, conforme artigo 82 da lei 8.666/93, e atualizações.

Termos em que
Pede deferimento.

Peruíbe, 05 de Novembro de 2020



EDIGLEIDE FRANCO DE OLIVEIRA
DIRETOR COMERCIAL

Rua: 23 nº 48- Jd. Pérola negra – Cep: 11750-000- Perúibe – SP

Telefones: (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ATESTADO

Ref. Processo nº. 1043/2019
CONTRATO 157/2019

Atestamos para os devidos fins que a empresa **P&E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.392.401/0001-20, com sede na Rua 23, nº. 48, Sala 2, Jardim Pérola Negra, Peruibe/SP- CEP: 11750-000., presta serviços nesta Prefeitura, através do contrato nº. 157/2019, cujo objeto é a prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos **nas dependências das Unidades Escolares do Município de Itariri.**

PLANILHA DE SERVIÇOS REALIZADOS, CONFORME QUANTITATIVOS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	LIMPEZA DAS ÁREA INTERNAS
02	LIMPEZA DAS ÁREA EXTERNAS
03	LIMPEZA DE REVESTIMENTOS HIDRÁULICOS
04	LIMPEZA DE CAIXILHOS METÁLICOS
05	LIMPEZA DE APARELHOS SANITÁRIOS

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS UTILIZADOS: 17

Por ser verdade, firmo a presente.

Itariri (SP), 03 de novembro de 2020.


Marcos Rogério Moisés
Diretora do Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2020

4RTecnologia

Página: 1/1

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **32392401000120**, com sede à **RUA 23, N 48 - SALA 2 - PERUIBE - SP**, forneceu os itens abaixo relacionados no período de **01/01/2020** a **05/11/2020**, sendo cumprida todas as exigências legais, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Modalidade: 13 - Pregão Presencial

Sequência: 25/2019

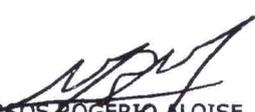
Processo: 1043/2019

Data Licitação: 23/10/2019

Cd. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade Entregue
08.000275-1	SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO. - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	%	61,13

ITARIRI, 5 de Novembro de 2020.

/ /


MARCOS ROGERIO ALOISE
DEPTO. DE COMPRAS
CPF: 131.767.928-06

